

PROGRAMA

De Volta para Casa


*Liberdade e cidadania para quem
precisa de cuidados em saúde mental.*



CLAUDIA
14-07-03

Ministério da Saúde





A REINTEGRAÇÃO SOCIAL É O MELHOR TRATAMENTO

Na história da atenção às pessoas com transtornos mentais no Brasil, por muito tempo o tratamento foi baseado no isolamento dos pacientes em hospitais psiquiátricos. Isso acabou gerando um grande contingente de pacientes afastados por longo tempo do convívio social e que precisam de especial apoio para sua reinserção na sociedade.

Visando promover e facilitar esse processo, o Ministério da Saúde está lançando o Programa “De Volta para Casa”, que tem por objetivo a inserção social de pessoas acometidas de transtornos mentais, incentivando a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais e de cuidados.

Para esclarecer as dúvidas que os profissionais de saúde e usuários do SUS possam ter a respeito do Programa “De Volta para Casa”, elaboramos este material. Aqui você vai encontrar as respostas para as principais perguntas sobre o novo programa. Caso você precise de mais informações, visite o site <http://pvc.datasus.gov.br>.



▶ O PROGRAMA

O Programa “De Volta para Casa”, criado pelo Ministério da Saúde, vem realizar a regulamentação do auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora da unidade hospitalar, de pessoas acometidas de transtornos mentais com história de longa internação psiquiátrica (dois anos ou mais de internação).

▶ IMPORTÂNCIA

O programa irá atender a um segmento da população brasileira quase integralmente desprovido de meios de amparo social e dos benefícios assegurados na legislação que dispõe sobre o bem-estar social e proteção do trabalho. Assegura ainda um meio eficaz de suporte social, evitando o agravamento do quadro clínico e do abandono social.

▶ QUAL A ORIGEM DO PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA?

Este programa atende ao disposto na Lei nº 10.216, de 06.04.2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, redireciona o modelo assistencial em saúde mental, conforme Artigo 5º da referida Lei, que determina que os pacientes há longo tempo hospitalizados, ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, sejam objeto de política específica de alta

planejada e reabilitação psicossocial assistida. O objetivo é a INCLUSÃO SOCIAL de pacientes e a mudança do modelo assistencial em saúde mental, com ampliação do atendimento extra-hospitalar e comunitário.

▶ OBJETIVO

Contribuir efetivamente para o processo de inserção social dessas pessoas, incentivando a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais e de cuidados, facilitadora do convívio social, capaz de assegurar o bem-estar global e estimular o exercício pleno de seus direitos civis, políticos e de cidadania.

Este programa faz parte do processo de Reforma Psiquiátrica, que visa reduzir progressivamente os leitos psiquiátricos; qualificar, expandir e fortalecer a rede extra-hospitalar - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais (UPHG) - e incluir as ações da saúde mental na atenção básica e Saúde da Família.

▶ REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

- Lei nº 10.708, de 31.07.2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egessos de internações;
- Portaria nº 2.077/GM, de 31.10.2003, que regulamenta a Lei nº 10.708;

- Portaria nº 2.078/GM, de 31.10.2003, que institui a Comissão de Acompanhamento do Programa “De Volta para Casa”.

▶ O QUE É O AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL?

O auxílio-reabilitação psicossocial é o principal componente do Programa “De Volta para Casa”, estratégia do Governo Federal para estimular a assistência extra-hospitalar, criado em 31.07.2003, na Lei nº 10.708.

O pagamento mensal do auxílio é realizado diretamente ao próprio beneficiário, no valor de R\$ 240,00, por um período de um ano, podendo ser renovado caso a pessoa não esteja ainda em condições de se reintegrar completamente à sociedade.

▶ QUEM PODE SE BENEFICIAR?

- Pessoas acometidas de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica em hospitais cadastrados no SIH-SUS, por um período ininterrupto igual ou superior a dois anos, quando a situação clínica e social não justifique a permanência em ambiente hospitalar e indique a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social desenvolvido pelo município;
- Pessoas inseridas em moradias caracterizadas como serviços residenciais terapêuticos ou egressas de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, em conformidade com a decisão judicial (Juízo de Execução Penal), por igual período de internação, também podem ser beneficiárias do auxílio.

IMPORTANTE: *Todos os beneficiários devem possuir condições clínicas e sociais que não justifiquem a permanência em ambiente hospitalar, avaliadas por equipe de saúde mental local, assim como expresso consentimento do paciente ou de seu representante legal em se submeter ao programa.*

▶ COMO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DO AUXÍLIO?

Os valores do referido auxílio serão entregues diretamente aos beneficiários, salvo na hipótese de incapacidade de exercer pessoalmente atos da vida civil, quando serão entregues ao representante legal do paciente.

O pagamento se dará através de recebimento pelo beneficiário de cartão magnético de pagamento por instituição financeira oficial.

▶ QUAIS AS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS NO PROGRAMA?

Será necessário que a pessoa incluída no programa esteja de alta hospitalar e morando em residência terapêutica, ou com suas famílias (de origem ou substitutas), ou formas alternativas de moradia. Será necessário também que o paciente esteja sendo atendido por um CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) ou outro serviço de saúde mental do município onde passará a residir.

Os beneficiários deverão ser acompanhados permanentemente por uma equipe municipal encarregada de prover e garantir o bom acompanhamento do paciente e apoiá-lo em sua integração ao ambiente familiar e social.

▶ COMO UM MUNICÍPIO PODERÁ SER HABILITADO NO PROGRAMA?

Para estar apto a implantar o programa, é necessário que o município possua rede local ou regional de atenção continuada em saúde mental, com projeto de reabilitação psicossocial assistida e equipe específica para realizar as ações de reabilitação, inserção e acompanhamento do beneficiário no programa.

▶ O QUE O MUNICÍPIO PRECISA PARA REALIZAR A INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PROGRAMA?

O município deverá preencher cadastro específico de inclusão de beneficiário para o programa e enviá-lo ao Ministério da Saúde, desde que:

- seja feita uma solicitação de inclusão no programa por parte do beneficiário ou seu representante legal;
- uma avaliação de equipe de saúde local confirme os requisitos exigidos na Lei 10.708 para inclusão no programa;
- o município esteja habilitado pelo Ministério da Saúde no programa.

▶ COMO SERÁ O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA?

O controle social e a fiscalização da execução do programa serão realizados pelas instâncias do SUS (Art. 7º da Lei nº 10.708, de 31.07.03).

► COMO ESTE PROGRAMA SERÁ ACOMPANHADO?

A concessão e o acompanhamento do auxílio-reabilitação psicossocial serão efetuados através de Comissão de Acompanhamento do Programa “De Volta para Casa”, constituída pelo Ministério da Saúde, que terá as seguintes responsabilidades:

- elaborar e pactuar as normas aplicáveis ao programa e submetê-las ao Ministério da Saúde;
- pactuar a definição de municípios prioritários para habilitação no programa;
- ratificar o levantamento nacional de clientela de beneficiários em potencial do programa;
- acompanhar e assessorar a implantação do programa.

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção à Saúde

Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

Coordenação Geral de Saúde Mental

Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede - Sala 606

CEP 70058-900 - Brasília - DF

Tels. (61) 315 2313 | 315 2684

devoltaparacasa@saude.gov.br

<http://pvc.datasus.gov.br>